



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.790/2003

CRIA O CENTRO DE CRIAÇÃO DA TERNEIRA – CCT, NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Crissiumal autorizado a criar o Centro de Criação da Terneira;

Art. 2º - O Centro de Criação da Terneira será administrado por um Conselho de Administração constituído, a partir da alteração dos Estatutos Sociais da Casa Familiar Rural, da seguinte forma:

- Um representante de cada uma das empresas contribuintes do programa (Empresas Âncoras);
- Um produtor de leite representante da Casa Familiar Rural;
- Um representante do Conselho de Agropecuária do município;
- Um representante da Secretaria de Agricultura do Município;
- Um representante da EMATER;
- Um representante da UNITEC;
- Um representante da Câmara de Vereadores;
- Um representante do Executivo Municipal;
- Um produtor por lote de animais alojados.

Art. 3º - O Conselho Fiscal do CCT será escolhido em Assembléia Geral convocada para a finalidade, sendo que os membros deverão ser escolhidos entres os produtores rurais.

Art. 4º - A responsabilidade técnica do Centro de Criação da Terneira - CCT, bem como a assistência médico veterinário ficarão a cargo do Município, através do Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5º - As vantagens imediatas para o município e para os produtores com a criação do Centro serão:

- Melhoria substancial da qualidade do plantel, a partir da criação das terneiras através de padrões técnicos recomendados;
- Elevação da produtividade, da produção e da renda dos produtores e, conseqüentemente, a renda do município;
- Permanência local dos recursos na comercialização de matrizes;
- Redução do custo de produção nas propriedades;
- Facilidade para realizar a assistência técnica e veterinária e, conseqüentemente, formação de plantéis mais saudáveis e produtivos;
- Facilidade de difusão das técnicas de criação da terneira e novas tecnologias, a partir da utilização do CCT, inclusive para aulas práticas do Programa Via Lácteo;
- Redução de custos pela produção em escala;
- Emprego de alimentação adequada;
- Diminuição do investimento e mão-de-obra na propriedade.

Art. 6º - Os critérios de escolha dos produtores que poderão alojar os animais no Centro de Criação da Terneira, bem como o tempo de permanência dos animais no local, os custos ao produtor, as empresas ancoras patrocinadoras do centro, o início das atividades, reserva técnica e demais normas de operacionalização, serão definidos pelo Conselho de Administração do programa que criará regulamento específico;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de Março de 2.003.

WALTER LUIZ HECK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração